



MEDIDA PROVISÓRIA 1000/20

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20608.77506-00

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 2º da MP 1.000 de 2 de setembro de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º É permitido o recebimento de um auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e um auxílio emergencial residual por membros elegíveis distintos de um mesmo grupo familiar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir todos os dispositivos proibitivos do Art. 2º da MP que prejudicam a família monoparental ao prever o pagamento de somente duas cotas do auxílio residual para esse segmento. Impedir também que em famílias monoparentais femininas, somente a chefe de família receba o auxílio, mesmo que possuam mais de uma pessoa elegível ao direito.

Pretendemos também barrar a intenção do Governo de dar calote no pagamento de parcelas do auxílio emergencial não pagas, como se o direito já adquirido pudesse ser suprimido por capricho da equipe econômica.

O governo não se sensibiliza para a gravidade da crise, o desemprego e a paralisação da atividade econômica. Ao negar o auxílio na sua completude, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Daniel Almeida - PCdoB/BA

governo deixará sem socorro famílias de baixa renda que dependem do benefício para alimentação, aluguel, medicamentos, transporte etc.

Sala das Sessões, em setembro de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA



CD/20608.77506-00